



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 62 - DE 9 - DE OUTUBRO DE 1956.

Autoriza a organização de uma galeria destinada a exposição de fotografias e outras providências.

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia Decreta, em Prefeito Municipal, Sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar no prédio da Prefeitura Municipal uma galeria destinada a exposição de fotografias dos dirigentes do País, do Estado e do Município, os quais, tenham exercido seus respectivos cargos, ou venham de exercê-los, posteriormente à instalação do Município de Delmiro Gouveia.

§ 1º - A exposição dos retratos do Presidente da República e do Governador do Estado poderá ser procedida no curso ou depois de terminado os seus mandatos, mediante cerimônia simples ou festiva a critério do Prefeito Municipal.

§ 2º - A exposição da fotografia do Prefeito Municipal somente poderá ser feita depois de concluído o seu mandato, e pelo seu sucessor, em cerimônia simples ou festiva.

Art. 2º - A despesa com a aquisição das fotografias correrá por conta de dotações próprias, existentes no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 9 de outubro de 1956.

Yacir Lins - Prefeito.

Eliseu Placard de Oliveira - Secretário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 9 de outubro de 1956.

Eliseu Placard de Oliveira
Secretário.

